



POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO E AO SUBORNO LEV TERMOPLÁSTICOS LTDA

Sumário

1	OBJETIVO	1
2	ABRANGÊNCIA.....	2
3	DEFINIÇÕES	2
4	CUMPRIMENTO DA LEI.....	5
5	SUBORNO DO SETOR PRIVADO.....	5
6	RESSALVAS.....	6
7	CANAL DE DENÚNCIA.....	7
8	PRÁTICAS PREVENTIVAS	7
9	PENALIDADES	8
10	DIVERSOS.....	9
	ANEXO I – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA	9
	ANEXO II – LEI 12.846/2013 E LEIS E DIRETRIZES INTERNACIONAIS ANTICORRUPÇÃO	9

1 OBJETIVO

1.1 Em consonância com os objetivos da Lei 12.846/2013, das diversas leis e diretrizes internacionais anticorrupção tais como Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Global Pact (ONU), UK Bribery Act, ABNT NBR ISO 37001, entre outras (“Lei Anticorrupção”), e das regras internas adotadas pela Lev Termoplásticos LTDA (“Lev” ou “Companhia”), através do Código de Ética e Conduta Empresarial (“Código de Ética”), esta Política de Combate à Corrupção (“Política”) tem o objetivo de assegurar a todos que seus aderentes compreendem os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, suborno, as sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento e reiterar o compromisso DADOS



DD.XXX POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO E AO SUBORNO Elaborado em 04/05/2022 Revisado em 00/00/00 Revisão nº 00 Página 2 de 8 da Lev com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política é aplicável às seguintes pessoas (colaboradores), devendo por elas ser fielmente cumprida:

- a) Empregados da Lev;
- b) Estagiários e Menores Aprendizizes;
- c) Membros da Administração e Conselhos;
- d) Fornecedores; e) Prestadores de serviços;
- f) Representantes comerciais;
- g) Qualquer terceiro que atue em nome da Lev.

2.2 Os colaboradores deverão aderir a esta Política através do Termo de Adesão (Anexo I), de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento como contratos, condições gerais, termos de responsabilidade, carta, etc., que ficará arquivado na sede da Lev, ressalvando-se que os Empregados da Companhia aderem automaticamente às suas políticas.

3 DEFINIÇÕES

3.1 A seguir as principais definições necessárias para o correto entendimento desta Política.

- *Administração Pública*: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, além de paraestatais ou qualquer outra associação ou fundação privada que receba verbas, subsídios,



incentivos ou apoio financeiro dos entes relacionados neste parágrafo; DADOS DD.XXX POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO E AO SUBORNO Elaborado em 04/05/2022 Revisado em 00/00/00 Revisão nº 00 Página 3 de 8

- *Organização Privada*: pessoa ou grupo de pessoas jurídicas de direito privado, incluindo associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada;

- *Funcionário público*:

- a) Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;

- b) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;

- c) Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;

- d) A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público ou a qualquer pessoa física ou jurídica em condição, mesmo que potencial, de influenciar, direta ou indiretamente, decisões e posicionamentos de qualquer Funcionário Público ou da Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a candidatos a cargos públicos ou ocupantes prévios de tais cargos ou funções.

- *Comitê de Ética*: comitê interno constituído na Lev, composto pelo auditor interno e por gestores da Companhia, que possui, dentre outras atribuições, zelar pela aplicação do Código de Ética;

- *Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida*: o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;



- *Vantagem indevida*: “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);
- *Direta ou Indiretamente*: a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;
- *Suborno*: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indireta, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa de/ou para uma pessoa jurídica ou pessoa física de Organização Privada que esteja agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- *Fraude*: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;
- *Licitação*: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;
- *Contrato público ou administrativo*: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;
- *Equilíbrio econômico-financeiro do contrato*: é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.



4 CUMPRIMENTO DA LEI

4.1 Os colaboradores deverão pautar seu relacionamento com a Administração Pública e com Funcionários Públicos pela estrita observância à legislação, às normas e procedimentos aplicáveis, ao Código de Ética, abstendo-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- f) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;
- g) Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.

5 SUBORNO DO SETOR PRIVADO

5.1 Embora a Lei nº 12.846/2013 e FCPA não abordem a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos desta



Política. Os colaboradores deverão pautar seu relacionamento com a Organização Privada e seus respectivos empregados pela estrita observância à legislação, às normas e procedimentos aplicáveis, ao Código de Ética, abstendo-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário de Organização Privada, ou a terceira pessoa a ela relacionada;
- b) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Organização Privada para se beneficiar;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com Organizações Privadas;

6 RESSALVAS

6.1 Excluem-se, através desta Política, os seguintes itens, desde que satisfaçam os critérios abaixo e que estejam de acordo com a lei:

- a) *Presentes e Brindes*: quaisquer presentes, serviços e brindes, em nome da LEV, devem ser previamente aprovados pela Diretoria, com valor nominal limitado a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente ao ano, vedando-se valores em espécie ou equivalente, tais como empréstimo ou cartão-presente;



b) Despesas de viagens: em algumas circunstâncias a LEV pode custear visitas em suas instalações. As despesas de viagens deverão ser razoáveis e previamente aprovadas pela Diretoria correspondente;

c) Hospitalidade: refeições e entretenimento podem ser fornecidos em circunstâncias específicas e necessitam de prévia aprovação da Diretoria;

d) Patrocínios e doações: é permitido o patrocínio para fins culturais, educacionais e científicos, e/ou benéficas à sociedade, desde que em conformidade com as políticas da LEV e previamente aprovado pela Diretoria. 6.2 Todo pagamento deve ser devidamente registrado nos livros e registros da LEV.

7 CANAL DE DENÚNCIA

7.1. Os Colaboradores da LEV que tenham conhecimento de quaisquer situações, atos, fatos ou práticas que violem o disposto no Código de Ética e Conduta, nas políticas, legislação ou regulamentações aplicáveis à LEV, deverão comunicá-los por meio do Canal de Denúncia, disponível no site da LEV: “Contato”.

7.2. O Canal de Denúncia da LEV possibilita a comunicação transparente e anônima, bem como assegura o tratamento imparcial e sigiloso. As denúncias realizadas no canal serão analisadas pelo setor de Recursos Humanos, que dará o tratamento adequado a cada caso, garantindo o sigilo e a preservação da identidade do denunciante, não se admitindo retaliação de qualquer natureza.

8 PRÁTICAS PREVENTIVAS

8.1 Ao refutar a corrupção, a LEV reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os Colaboradores:

- Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Ética e normas relacionadas;



- Buscar informações sobre terceiros a serem contratados e os serviços a serem realizados, antes da contratação;
- Desenvolver senso crítico para identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não as praticar;
- Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da LEV, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;
- Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato, setor de Recursos Humanos ou Departamento Jurídico da LEV;
- Utilizar o Canal de Ética da LEV.

9 PENALIDADES

9.1 Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Ética.

9.2 A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

9.3 Além das sanções previstas em lei, o colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela Lev, incluindo rescisão contratual, a



critério da Lev, independente de aviso prévio, sem qualquer ônus à Lev e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato.

10 DIVERSOS

10.1. A LEV reserva-se o direito de modificar e revisar quaisquer políticas e normas em vigor sem aviso prévio, sem necessariamente realizar alterações ao Código de Ética e Conduta.

10.2. Caso o conteúdo desta Política entre em conflito com quaisquer leis nacionais ou dos países em que a LEV opera, deve-se entender que os requisitos legais prevalecem sobre os requisitos constantes nesta Política.

10.3. Periodicamente, será realizado treinamento aos colaboradores da LEV sobre a Política de Combate a Corrupção e ao Suborno e seu cumprimento.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA

Eu [nome e qualificação] DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Combate à Corrupção, e formalizo minha adesão a esta política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições. Nome: _____

Documentação: _____ Assinatura: _____ ____ Pará de Minas, [data].

ANEXO II – LEI 12.846/2013 E LEIS E DIRETRIZES INTERNACIONAIS ANTICORRUPÇÃO

• Lei 12.846/2013

Acesse aqui:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm



- **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)**

Acesse aqui:

<http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/docs/fcpa-portuguese.pdf>

- **Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ‘**

Acesse aqui:

http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/ConvCombatBribery_ENG.pdf

- **Global Pact (ONU)**

Acesse aqui:

<https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>

- **UK Bribery Act**

Acesse aqui:

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/pdfs/ukpga_20100023_en.pdf

- **ABNT NBR ISO 37001**

Acesse aqui:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/55a-legislatura/comissao-de-juristas-administracao-publica/documentos/outros-documentos/NBRISO370012017.pdf>